



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

---

**REQUERIMENTO N.º /2018**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 6.927, de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos **17, II, letra a; 139, II, letra a; 41, XX e 32, X, letra h**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 6.927, de 2017, que *inclui dispositivo na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para tornar-se um direito o acesso à identificação militar*, de modo que a matéria possa ser examinada, quanto ao mérito, por aquela Comissão Permanente.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 6.927/2017 e seus apensos (PL nº 6.983/2017 e 8.654/2017) estão em tramitação neste Colegiado, tendo em vista tratar-se de matéria afeta às Forças Armadas e à administração pública militar, por força do que dispõe o artigo 31, inciso XV, letra “g”, do Regimento Interno.

O núcleo central do PL 6.927/2017, de autoria do Dep. Tenente Lúcio, é fazer com que militares da reserva remunerada, ou não, tenham acesso ao serviço de identificação militar, na forma que discrimina, pois, conforme observa o Autor da proposta, esse contingente, juntamente com militares de carreira, da ativa e da reserva, sempre estão prontos para atuar em tempo de mobilização e de guerra.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

---

Apensados ao projeto principal encontram-se:

- O **PL 6.983/2017**, de autoria do Dep. Alceu Moreira, que busca incluir dispositivo na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder direito à expedição da carteira de identidade militar para todos os militares, incluindo os reservistas das Forças Armadas; e

- O **PL 8.654/2017**, de autoria do Dep. Jorge Côrte Real, que dispõe sobre a carteira de identidade militar dos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (R/2) das Forças Armadas.

O despacho atual aposto ao projeto de lei em tela prevê a sua tramitação, ordinária e conclusiva, pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e pela de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Entretanto, análise técnica levada a cabo nos três projetos de lei, constatou-se presentes elementos inseridos no campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, tendo em vista a criação de novas despesas à administração pública militar. Com efeito, de acordo com dados obtidos junto ao ministério da Defesa, para atender a nova demanda de confecção da Carteira de Identidade Militar, somente no Exército Brasileiro, seria necessário aumentar o efetivo de profissionais habilitados que compõem o quadro dos órgãos de execução do Serviço de Identificação Militar com um quantitativo de, no mínimo, 456 subtenentes, 948 sargentos e 480 cabos e soldados, totalizando um custo mensal de aproximadamente R\$ 8.484.756,00 por mês em gastos com pessoal (valor líquido).

Além dos gastos extra com pessoal, há que se computar as despesas adicionais para aumentar a estrutura para emissão dos documentos de identificação militar e com o treinamento de recursos humanos. O Exército, por exemplo, estima a necessidade de capacitação de novas turmas para operar os equipamentos de biometria, dobrando o número de habilitados no Curso de Identificação Biométrica por ano, totalizando um custo adicional de aproximadamente R\$ 540.522,84. É indispensável, também, a aquisição de materiais e de equipamentos específicos para a confecção desses documentos, além dos gastos necessários para sua manutenção.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

---

A estimativa dessas despesas também deve ser projetada para as demais forças, Marinha do Brasil e Aeronáutica, o que impactaria consideravelmente os seus orçamentos.

Conclui-se, portanto, que o PL 6.927/2017 e seus apensos importam aumento da despesa pública, pelo que entendemos obrigatória a manifestação da Comissão de Finanças e Tributação quanto a esse aspecto, a teor do que determina o artigo **32**, inciso **X**, letra “**h**” do Regimento Interno desta Casa.

Do quanto exposto, nos termos do artigo 41, inciso XX, do RICD, requeiro a revisão do despacho aposto à proposição em destaque, de modo a incluir a Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018.

**Deputado NILSON PINTO**  
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de  
Defesa Nacional